

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	Protocolo 06/03/2012 Projeto de lei nº 87/2012 Protocolo: nº 454/2012 Processo: nº 165/2012
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco	

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provedores de roupas adaptados à população com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida nos locais que especifica e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários, indumentárias ou similares, no âmbito do estado de Mato Grosso, obrigados a adaptar, no mínimo, um de seus provedores para atendimento às pessoas com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida.

Parágrafo primeiro. Os estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo são os *shopping centers*, centros comerciais e lojas regularmente estabelecidas que tenham o comércio de roupas como sua atividade principal.

Art. 2º Os estabelecimentos que exploram a comercialização de roupas, vestuários e similares, devem fazer afixar, em suas dependências e em local visível, placas ou cartazes com os seguintes dizeres:

"Lei Estadual nº ____/____"

Este estabelecimento comercial disponibiliza provedor adaptado às pessoas com necessidades especiais e/ou com mobilidade reduzida"

Art.3º Os infratores das disposições desta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades de forma sucessiva, no caso de sua inobservância:

- I – Notificação;
- II – Advertência;
- III – Multa, no valor de R\$ 25.000,00;
- IV – Cassação da inscrição estadual respectiva.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de março de 2012

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar a vida daqueles que têm dificuldades de locomoção, motivadas por qualquer forma de redução de sua mobilidade, fazendo com que se torne obrigatório a presença de pelo menos um provador adaptado em cada estabelecimento comercial que explora o ramo de comercialização de roupas e vestuários.

Em que pese muitos estabelecimentos já estarem dando a devida atenção ao assunto, faz-se *mister* que o espaço seja dotado da devida segurança e decência, numa demonstração de consciência às necessidades de bem-estar dessas pessoas. Além das legislações federais que existem faz-se necessário também editar normas estaduais que objetivem assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

Trata-se de um Projeto de elevado alcance, que gerará uma despesa mínima aos comerciantes, mas que irá conferir dignidade sem preço para quem precisa.

Assim, as medidas adotadas no projeto visam defender o direito dos consumidores que possuem necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida serem tratados com atenção e respeito.

Contamos com a aprovação dos ilustres Pares no presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 05 de março de 2012

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual

